

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2764156120200702102500

Processo 0828543-70.2019.8.23.0010 ★ - (294 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
58 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 58					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento		Movimentado Por	
<input type="checkbox"/>	58 02/07/2020 10:25:00	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (21/06/2020)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		58.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2646507IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL02.pdf	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ROSENI MELO DE SOUZA) em 01/07/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 53) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (21/06/2020) e ao evento de expedição seq. 54.		WANDERLEI SILVA RIBEIRO Advogado	
	57 01/07/2020 09:42:36	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 26/06/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 53) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (21/06/2020) e ao evento de expedição seq. 55.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	56 26/06/2020 10:28:30	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 53) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (21/06/2020)		EGILALINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária	
	55 25/06/2020 00:58:10	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ROSENI MELO DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 53) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (21/06/2020)		EGILALINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária	
<input type="checkbox"/>	53 21/06/2020 10:56:42	JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO		PEDRO DI GIOVANNI Perito	
<input type="checkbox"/>	52 19/06/2020 11:32:40	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE DECORRIDO PRAZO DE PERITO PEDRO DI GIOVANNI		WANDERLEI SILVA RIBEIRO Advogado	
	51 18/06/2020 00:10:41	DECORRIDO PRAZO DE PERITO PEDRO DI GIOVANNI (Para Perito PEDRO DI GIOVANNI *Referente ao evento (seq. 43) DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (12/05/2020) e ao evento de expedição seq. 45.		SISTEMA CNJ	
	50 16/06/2020 00:10:27	DECORRIDO PRAZO DE PERITO PEDRO DI GIOVANNI (Para Perito PEDRO DI GIOVANNI *Referente ao evento (seq. 43) DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (12/05/2020) e ao evento de expedição seq. 47.		SISTEMA CNJ	
	49 28/05/2020 09:14:01	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Perito PEDRO DI GIOVANNI) em 28/05/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 43) DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (12/05/2020) e ao evento de expedição seq. 47.		PEDRO DI GIOVANNI Perito	
	48 25/05/2020 00:05:45	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Perito PEDRO DI GIOVANNI(Leitura automática em 24/05/2020 às 23:59)) em 25/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 43) DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (12/05/2020) e ao evento de expedição seq. 45.		SISTEMA CNJ	
	47 19/05/2020 23:33:12	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para Perito PEDRO DI GIOVANNI com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (12/05/2020)		EGILALINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária	
	46 19/05/2020 00:13:05	DECORRIDO PRAZO DE PERITO PEDRO DI GIOVANNI (Para Perito PEDRO DI GIOVANNI *Referente ao evento (seq. 30) LEITURA DE MANDADO REALIZADA(03/02/2020) e ao evento de expedição seq. 33.		SISTEMA CNJ	
	45 14/05/2020 23:12:26	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para Perito PEDRO DI GIOVANNI com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (12/05/2020)		EGILALINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária	
	44 14/05/2020 23:12:08	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: PEDRO DI GIOVANNI habilitado até 12/08/2020 (90 dias)		EGILALINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária Anita de Lima Oliveira Magistrada	
<input type="checkbox"/>	43 12/05/2020 16:45:53	DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO		EGILALINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária Anita de Lima Oliveira Magistrada	
	42 05/05/2020 17:28:02	CONCLUSOS PARA DECISÃO Responsável: Anita de Lima Oliveira		EGILALINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária WANDERLEI SILVA RIBEIRO Advogado	
<input type="checkbox"/>	41 04/05/2020 12:06:02	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (06/04/2020)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
<input type="checkbox"/>	40 17/04/2020 10:43:35	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (06/04/2020)		SISTEMA CNJ	
	39 17/04/2020 00:00:56	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ROSENI MELO DE SOUZA) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (06/04/2020) e ao evento de expedição seq. 36.		SISTEMA CNJ	
	38 12/04/2020 01:03:52	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (06/04/2020) e ao evento de expedição seq. 37.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	37 06/04/2020 10:21:51	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (06/04/2020)		Adahra Catharinie Reis Menezes Analista Judiciária	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

PROCESSO: 08285437020198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSENI MELO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões decorrentes do acidente aludido, no OMBRO ESQUERDO, todavia, em sede administrativa não foi apurada a presença de qualquer sequela, conforme demonstrado abaixo:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190509204

Cidade: Boa Vista

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: ROSENI MELO DE SOUZA

Data do acidente: 04/12/2018

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 04/09/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA CONTUSO EM OMBRO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR.
ALTA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Documento / Motivo: Recusa - Sem Sequelas (Recuperação Completa)

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: RELATÓRIO MÉDICO - PG. 2.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %
			R\$ 0,00	

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão no ombro esquerdo, em grau leve (25%)

Assim a ré impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelas no ombro esquerdo, tendo em vista que, anteriormente, em sede administrativa, foi apurada a ausência de sequelas no segmento.

Conforme o próprio expert informa que o autor teve apenas luxação, restando comprovada a ausência de sequelas:

Esclarecendo quanto a impugnação apresentada no EP - 41.1, informo que a perícia acima citada apresentou no ato da perícia documentação médica hospitalar evidenciando luxação acromioclavicular em ombro esquerdo e ao exame

Desta forma, os documentos médicos apresentados nos autos comprovam a AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE do autor

Ora, Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, o membro superior esquerdo possuía amplitude de movimentos preservada, sem a presença de sequelas permanentes.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 30 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR